

BROADEN CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ: 38.976.106/0001-06

MANUAL DE COMPLIANCE

Data de vigência: 25/10/2023
1ª versão
Data de registro Anbima: 21/11/2023

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden	1

Manual de Compliance – Broaden Capital Gestão de Investimentos Ltda.

Introdução e Objetivo:

Compliance é uma atividade adotada pelo mercado financeiro internacional, que com preceitos éticos, e sempre em conformidade com todas as leis onde quer que desenvolva suas atividades, pretende evitar toda e qualquer exposição a riscos.

A atividade de Compliance, portanto, visa garantir a reputação de uma instituição, que é seu ativo mais valioso, por meio de transparência e correição na condução dos negócios, conferindo um diferencial estratégico competitivo à Broaden Capital Gestão de Investimentos Ltda. (“Gestora”).

Neste sentido, a Gestora adota a presente filosofia, visando à definição de rotinas internas que garantam o fiel cumprimento pelos seus Sócios e/ou Colaboradores das normas legais e regulamentares às quais se encontra sujeita, orientando, assim, as atividades de Compliance da Gestora.

Governança:

O Departamento de Compliance, Risco e PLD da Gestora é coordenado por um diretor responsável, o qual possui total independência para o desempenho de suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD se reportará diretamente à diretoria da Gestora, em especial para o relato dos resultados das atividades relacionadas à função de controles internos, incluindo possíveis irregularidades e falhas identificadas.

A responsabilidade do Departamento de Compliance, Risco e PLD, portanto, consiste na elaboração, implementação e manutenção de controles e procedimentos internos que visem o permanente atendimento às normas que regem as atividades da Gestora e as melhores práticas adotadas pelo mercado.

Para tanto, deve ser franqueado ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades da Gestora, de modo que possa verificar a conformidade com a legislação e as regras internamente estabelecidas.

O Departamento de Compliance, Risco e PLD da Gestora deve cientificar todos os colaboradores acerca das regras internas de conduta e procedimentos adotados visando a observância da regulação e autorregulação, bem como a manutenção da estrita relação de fidúcia da Gestora e os demais participantes do mercado, clientes, investidores, agentes reguladores, fiscalizadores do mercado e demais autoridades.

Conforme anteriormente mencionado, o Departamento de Compliance, a área de Gestão de Riscos e de PLD são coordenadas pelo mesmo diretor responsável, podendo a equipe de Compliance, Gestão de Risco e PLD contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden	2

riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela Gestora, servindo os controles internos descritos em Manual específico para, dentre outros assuntos, confirmação das ações tomadas para fins de gerenciamento dos riscos aos quais a Gestora e os seus Fundos Geridos encontram-se expostos.

Rotinas de Compliance:

Compete ao Departamento de Compliance, Risco e PLD a adoção das seguintes rotinas no tocante às matérias abaixo elencadas:

Manuais e políticas internas:

- (i) elaboração e revisão dos manuais e políticas adotados internamente na periodicidade definida nos próprios documentos, bem como sempre que se fizer necessário, tendo em mente as melhores práticas do mercado e as exigências de órgãos reguladores e autorreguladores;
- (ii) apresentação dos manuais e políticas adotados pela Gestora que quando da sua atualização, oportunidade em que será coletado o **Termo de Adesão, Compromisso e Confidencialidade** (TACC). Tal rito deverá ser observado ainda sempre que houver o ingresso de novos Sócios e/ou Colaboradores na Gestora, sendo coletado o referido Termo até o último dia do mês subsequente ao ingresso;
- (iii) acompanhamento e catalogação das normas e instruções normativas que regulam a atividade da Gestora, bem como as discussões atinentes às mesmas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, entidades reguladoras e autorreguladoras.

Segurança da Informação:

- (i) monitoramento diário do efetivo trancamento das estações de trabalho e backup de informações e, sempre que detectado algum desvio de conduta, o colaborador deve ser imediatamente repreendido pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora, que volta a instruí-lo a respeito das boas práticas de conduta;
- (ii) verificação diária do eventual esquecimento de documentos em cima das mesas e/ou nas impressoras, instruindo os colaboradores sobre a necessidade de preservação das informações;
- (iii) avaliação de potenciais conflitos de interesse previamente à

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden	3

autorização para a disponibilização de senhas de acesso aos computadores da Gestora, reavaliando esta questão sempre que o Sócio e/ou Colaborador tiver suas funções alteradas;

- (iv) coordenação de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial os mantidos em meio eletrônico e, inclusive, para os fins da política de continuidade de negócios e política de segurança da informação, segurança cibernética e proteção de dados adotadas pela Gestora;
- (v) verificação de incidentes de segurança da informação, coordenando a apuração dos fatos, mitigação de eventuais riscos, implementação de procedimentos corretivos e responsabilização dos envolvidos;
- (vi) notificação dos interessados em caso de vazamento de informações confidenciais, elaborando relatório acerca dos danos ocorridos, percentual das atividades afetadas, impactos financeiros, sugerindo, ainda, medidas a serem tomadas de modo a possibilitar que as atividades retornam à normalidade.

Programa de Treinamento:

- (i) implementação e manutenção anual de treinamentos dos colaboradores, com o objetivo de orientá-los acerca das normas de conduta internas, procedimentos operacionais definidos pela Gestora, inclusive no que se refere à segurança da informação, e regulamentação vigente que rege as atividades da Gestora. Este treinamento poderá ser realizado pelo próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora ou terceiro contratado para este fim;
- (ii) promoção de treinamentos extraordinários visando a atualização e ampliação do conhecimento dos Sócios e/ou Colaboradores, em especial sempre que houver alteração nas normas que regulam as atividades da Gestora, visando, ainda, a tratar de casos concretos ocorridos dentro ou fora da instituição;
- (iii) incentivo à participação em palestras, seminários, congressos e grupos de discussão, colaborando para a atualização das práticas adotadas pelo mercado.

Investimentos Próprios:

- (i) verificação semestral da adequação dos investimentos pessoais dos colaboradores à Política de Investimentos Pessoais definida pela Gestora, a qual se dá mediante a análise de relatório

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden	4

elaborado pelos Sócios e/ou Colaboradores informando as posições das carteiras pessoais em ações e outros títulos e valores mobiliários equiparados a ações, emitidos por companhias abertas brasileiras e estrangeiras;

- (ii) análise de situações excepcionais às regras estabelecidas na Política de Investimentos Pessoais da Gestora, avaliando a existência de potenciais conflitos de interesse ou riscos à Gestora, orientando a conduta do Sócio e/ou Colaborador com relação à sua carteira de investimentos pessoais;
- (iii) elaboração, atualização e divulgação das listas com os valores mobiliários classificados em cada um dos níveis de restrição;
- (iv) manutenção do monitoramento e registro dos procedimentos descritos na Política de Investimentos Pessoais, bem como das negociações feitas pelos Fundos Geridos.

Correto Tratamento das Informações Confidenciais:

- (i) checagem, por amostragem e sem aviso prévio, das mensagens eletrônicas enviadas e recebidas pelos Sócios e/ou Colaboradores da Gestora, assegurando a utilização adequada desta ferramenta, assim como gravar, sempre que julgar necessário, ligações telefônicas realizadas pelos Sócios e /ou Colaboradores da Gestora.
- (ii) coleta de Termo de Confidencialidade dos prestadores de serviço da Gestora que tenham acesso informações confidenciais, caso no Contrato firmado não haja cláusula com esta finalidade;
- (iii) orientação da equipe com relação à revelação de informações confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas.

Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Financiamento à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLDFTP):

- (i) verificação do enquadramento das operações realizadas pela Gestora no âmbito do mercado financeiro e de capitais às normas que as regem, avaliando, ainda, tais operações sob a ótica da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo adotada pela Gestora;
- (ii) adoção de medidas de controle visando à análise e confirmação das informações cadastrais dos clientes ou contrapartes,

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden	5

conforme a natureza da operação e a possibilidade da sua identificação;

- (iii) registro e informe ao diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros se, na análise cadastral do cliente ou contrapartes, houver suspeita quanto à atividade econômica/financeira desenvolvida;
- (iv) manutenção da devida atualização das informações cadastrais dos clientes, na forma e periodicidade definidos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- (v) orientação da equipe de gestão para fins de registro de todas as operações realizadas pela Gestora pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos na Resolução CVM Nº 50 de 31/08/2021 (que revogou a ICVM Nº 617 de 05/12/2019 e a Nota Explicativa à ICVM Nº 617);
- (vi) identificação e supervisão de maneira rigorosa das operações e relações mantidas envolvendo pessoas consideradas politicamente expostas (PEPs), e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- (vii) análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção da utilização da Gestora para fins de lavagem de dinheiro;
- (viii) comunicação ao COAF sempre que identificados nas operações coordenadas pela Gestora, sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, arquivando pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os fundamentos que levaram à comunicação ou à decisão pela não comunicação, conforme o caso;
- (ix) elaboração de relatório relativo à Avaliação Interna de Risco (AIR) para fins da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Conduta dos Colaboradores:

- (i) análise, sempre que existente, de eventuais infrações às normas constantes dos manuais e políticas internas e à legislação vigente,

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden	6

sugerindo à Diretoria da Gestora as sanções administrativas cabíveis;

- (ii) avaliação da ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba a CVM fiscalizar, alinhando com a Diretoria da Gestora a comunicação à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação, bem como arquivando a documentação relativa à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

Conflito de Interesses:

- (i) verificação, sempre que existente, de potenciais situações de conflito ou incompatibilidade de interesses entre os Sócios e/ou Colaboradores, os investidores e a Gestora, orientando os envolvidos e tomando as providências cabíveis;
- (ii) orientação da Diretoria da Gestora no tocante ao organograma interno, a fim de evitar a adoção de posições conflitantes pelos Sócios e/ou Colaboradores da Gestora no desempenho de suas atribuições na Gestora, bem como assegurando a manutenção das barreiras de informação eventualmente necessárias;
- (iii) avaliação prévia de atividades externas praticadas pelos colaboradores, com ou sem fins lucrativos, a fim de identificar eventuais riscos à reputação e imagem da Gestora, assim como, eventual influência na discricionariedade do colaborador no desempenho de suas funções na Gestora.

Contratação de colaboradores, prestadores de serviço e demais parceiros:

- (i) elaboração e manutenção de controles internos visando ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviço da Gestora com o objetivo de assegurar padrões elevados de seus quadros e evitando a contratação de pessoas de reputação não ilibada ou que possam, de qualquer forma, prejudicar a imagem e reputação da instituição;
- (ii) coordenação da aplicação da metodologia baseada em risco, classificação das corretoras de títulos e valores mobiliários contratadas pela Gestora, e elaboração de relatórios anuais à Diretoria da Gestora com as conclusões sobre o desempenho do prestador de serviço contratado;
- (iii) coordenação da atualização periódicas das informações cadastrais dos prestadores de serviço;

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden	7

- (iv) certificação de que todos os colaboradores possuem as habilitações necessárias ao desempenho das respectivas funções nas Gestora e observem as regras de conduta e vedações estabelecidas na legislação que regulamenta as atividades.

Prestação de Informações:

- (i) envio das informações periódicas exigidas pela CVM e ANBIMA;
- (ii) manutenção das informações cadastrais da Gestora junto aos órgãos reguladores e autorreguladores devidamente atualizadas, bem como aquelas disponibilizadas através do site da Gestora na internet, em especial no que se refere aos manuais e políticas adotados pela Gestora, bem como aquelas relacionadas à equipe e produtos sob gestão;
- (iii) elaboração de relatórios anuais sobre as atividades de controles internos, apontando as conclusões dos exames efetuados, as recomendações a respeito de eventuais deficiências nos controles internos de compliance e gestão de riscos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, os quais deverão ser submetidos à Diretoria Gestora, arquivados na sede da Gestora;

Novos Produtos/Serviços:

- (i) participação no estudo de viabilidade de novos produtos ou serviços a serem prestados, colaborando para a identificação e mitigação de riscos do produto.

Comunicação à Imprensa e Órgãos Reguladores/Autorreguladores

- (i) orientação prévia e/ou acompanhamento do responsável pela comunicação à Imprensa em contatos telefônicos, entrevistas, publicação de artigos ou qualquer outra forma de manifestação de opinião através de veículo público;
- (ii) intermediação da relação com os órgãos reguladores e fiscalizadores, de modo a assegurar que todas as informações solicitadas sejam prontamente disponibilizadas.

Publicidade e Divulgação de Material Técnico:

- (i) análise prévia da conformidade do material técnico ou publicitário à regulação e autorregulação, em especial no que tange aos Códigos ANBIMA que a Gestora é aderentes, inclusive

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden	8

informações disponibilizadas no site da Gestora.

Continuidade de Negócios:

- (i) estruturação do plano de continuidade de negócios e execução dos procedimentos de emergência nele descritos, competindo ao Compliance a delegação e atribuição de providências aos demais Sócios e/ou Colaboradores da Gestora;
- (ii) manutenção da lista com as informações de todos os Sócios e/ou Colaboradores da Gestora, dos clientes e corretoras de valores, do suporte de TI e dos prestadores de serviço públicos necessários à execução das atividades essenciais;
- (iii) ativação do Plano de Contingência e de Continuidade de Negócios da Gestora anualmente a fim de garantir a sua efetivação em caso de contingência com eficiência e agilidade, evitando a paralização das atividades sociais;
- (iv) em caso de contingência, elaborar relatórios acerca dos danos ocorridos, percentual das atividades afetadas, impactos financeiros, sugerindo ainda medidas a serem tomadas de modo a possibilitar que as atividades voltem a ser executadas normalmente, submetendo-o a Diretoria da Gestora à qual promoverá as iniciativas cabíveis.

Exercício ao Direito de Voto em Assembleia:

- (i) verificação da correta disponibilização ao administrador dos Fundos Geridos do inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações;
- (ii) orientação da equipe com relação ao arquivamento da justificativa da ausência em qualquer assembleia de companhia investida pelos Fundos Geridos, bem como o racional técnico dos votos proferidos.

Responsabilidade e Atualizações do Manual de Compliance:

A responsabilidade pelo presente Manual, bem como a coordenação direta para a sua atualização periódica é do Sr. *Nelson Grijó Ferraz*, inscrito no CPF/MF sob o no. 606.714.407-72, indicado no Contrato Social da **Broaden Capital Gestão de Investimentos Ltda.** (CNPJ Nº 38.976.106/0001-06), Artigo 4.12, como Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora datado de 07 de junho de 2023.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden	9

O presente Manual de Compliance da Gestora, sob o monitoramento constante do Diretor de Compliance, Risco e PLD, será atualizado com periodicidade mínima anual, porém, poderá ser alterado a qualquer momento, caso ocorra alguma mudança na legislação da CVM ou, no Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas e/ou no Código de Administração de Recursos de Terceiros nos quais a Gestora é aderente.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
1ª	Outubro / 2023	Outubro / 2023	Outubro / 2024	Comitê Executivo Broaden	10